



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00191, de 29 de setembro de 2016.**

**Instaura Correição Extraordinária  
em Promotorias de Justiça da  
Comarca de Fortaleza/CE.**

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

**RESOLVE:**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Instaurar Correição Extraordinária nas seguintes unidades do Ministério Público Estadual do Ceará: Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza/CE, titularizada por **Roberta Coelho Maia Alves**; 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza/CE, titularizada por **Sérgio Maia Louchard**; 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza/CE, titularizada por **Dairton Costa de Oliveira**; 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza/CE, titularizada por **Sofia Farias Lima de Melo**; 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza/CE, titularizada por **Maria de Fátima Pereira Valente**; Promotoria de Justiça de Defesa de Saúde da Comarca de Fortaleza/CE, titularizada por **Isabel Maria Salustiano Arruda Porto**; Promotoria de Justiça Militar da Comarca de Fortaleza/CE, sendo o promotor de justiça em exercício **José Francisco de Oliveira Filho**; 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, sendo a promotora de justiça em exercício **Edna Lopes Costa da Malta**; cujos trabalhos serão realizados no período de **07 a 11 de novembro de 2016, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00**, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos.

2. Requisitar o Promotor de Justiça do Ministério Público de Sergipe **Jarbas Adelino Santos Junior** e o Promotor de Justiça do Ministério Público de Rio Grande do Norte **Gláucio Pinto Garcia** para procederem aos trabalhos.

3. Determinar que sejam oficiados aos Senhores Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará e Procurador-Geral de Justiça do Ceará, informando-os da Correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

4. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais vinculados às atribuições das unidades ministeriais citadas, assim como pugne o consequente acesso à equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

5. Oficiar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará, solicitando que diligencie junto aos membros inspecionados a fim de garantir o integral preenchimento dos termos de correição e encaminhamento por seu intermédio até o dia 18 de outubro de 2016.

6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2016.

publicado no Diário Eletrônico  
de 05 / 10 / 2016  
Pág. CAD PROC. Bd. 187, pg. 24/25  
*Egaluz*  
82345

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público